
Legislação Aplicável

Legislação específica

Muros/vedações a construir dentro da servidão non aedificandi, de protecção as Estradas Nacionais e Regionais e outra :

Lei n.º 2037/49, 19 de Agosto

Aprova o estatuto das Estradas Nacionais.

Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro

Aprova as normas de protecção e jurisdição às Estradas Nacionais e Regionais;

Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Aprova o conjunto de disposições legais e regulamentares de protecção às Estradas Nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional -IP (Itinerário Principal), IC (Itinerário Complementar) e OE (Outras Estradas)

Lei 294/97, de 24 de Outubro.

Aprova as normas de protecção e de servidão “ non aedificandi “ das Autos - Estradas

Decreto-Lei n.º 22/98, de 17 de Julho.

Aprova a servidão “non aedificandi” dos terrenos confinantes com as estradas classificadas pelo referido diploma.

Muros/vedações a construir dentro da zona de servidão do domínio hídrico - Linhas de águas e outras servidões de utilidade pública;

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Aprova a faixa de Servidão Administrativa às linhas de água, com largura de 10 m (margem da águas não navegáveis e nem fluviáveis, nomeadamente, torrentes, barrancos e córreos de caudal descontínuo, tem a largura de 10m.), sendo considerado como *non aedificandi* a fixa com a largura de 5.00 m a contar da margem da linha de água .

Lei n.º 58/05 de, de 22 de Dezembro.

Aprova as normas legais e regulamentares de utilização do domínio hídrico, quer público, quer privado, sujeitas a licenciamento (art. 62.º e 63.º)

Construção de muros/vedações em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira - POOC

Resolução do Conselho de Ministros, n.º 11/2002, de 17 de Janeiro

Estabelece as regras de ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos no seu âmbito de aplicação e define as normas de gestão urbanística a observar na sua execução.

Construção de Muros/vedações na proximidade das Vias Férreas

Decreto-Lei n.º 5.787 - III de 10 / 7/ 1919

Aprova a constituição de servidão forçada de aqueduto e outras restrições pelas empresas ferroviárias;

Decreto-Lei. n.º 39780 de 21/08/1919

Promulga o regulamento para exploração e polícia dos Caminhos-de-ferro.

Construção de muros/vedações na proximidade das Redes de Abastecimento de água (Conduitas)

Decreto-Lei n.º 5578 - III, de 10/05/1919

Aprova a servidão de passagem para abastecimento de águas de gastos domésticos,

Muros/vedações confinantes com Estradas e Caminhos Municipais

A Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961.

Aprova As normas legais e regulamentares de protecção às estradas e caminhos municipais;

Construção de muros/vedações em zonas de protecção aos imóveis classificados.

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro

Estabelece o regime e valorização do património cultural.

Execução de muros/vedações nas zonas de servidões aeronáuticas - Aeródromo de Sta. Cruz

Decreto-Lei n.º 45987/64, de 22 de Outubro

Estabelece o regime a que ficam sujeitas a zonas confinantes com os aeródromo e instalações de apoio à aviação civil - nas zonas limítrofes chamadas servidões aeronáuticas

Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos

Isenções - Muros não confinantes com a via publica.

Nos termos do art. 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 60/07 de Setembro, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, que estão **isentas de licença** nos termos da i) do n.º do art. 6.º do referido diploma, na seguintes condições:

- a) A edificação de muros de vedação até á altura de 1, 80 m que não confinem com a via pública e de suporte de terras até uma altura de 2,00 m, ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

Nota: Muito embora a realização dos muros acima citados estejam isentas de licença , as mesmas deverão respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano de municipal de ordenamento e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção (ponto 8 do art. 6 do diploma acima citado);

Construção de muros/vedações em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira - POOC

- Nas áreas classificadas de, Agro-Florestais e Florestais, os limites dos prédios não deverão ser delimitadas por muros de alvenaria.
- Nas áreas definidas no referido plano de UOPG (Unidades Operativa de Planeamento e Gestão), até a aprovação dos respectivos planos de pormenor e ou projectos intervenção, é interdita as delimitação de propriedade através de muros em alvenaria ou outros sistemas construtivos de carácter de permanência;

Construção de Muros/vedações na proximidade das Vias Férreas

Zona non aedificandi

- Os proprietários ou possuidores de terrenos confinantes com o caminho de ferro, poderão construir muros, sebes, grades ou outras obras destinados a vedar os terrenos, as quais podem ser feitas nas extremas de prédio (a altura das vedações é limitada)
- Sempre que justificar, a câmara municipal poderá sujeitar o pedido a parecer prévio da REFER.

Construção de muros/vedações na proximidade das Redes de Abastecimento de água (Conduatas)

- Não é permitido, sem licença, efectuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “Faixas de Respeito “ que se estendem até à distância de 10 m dos limites parcelas da EPAL.
- Os pedidos de licença deverão ser dirigidos ao Inst. da Água e apresentados na CCDR-LVT (Comissão de Coordenação do Desenrolamento Regional de Lisboa e Vale do Tejo)

Pareceres obrigatórios

A aprovação do projecto, em função da sua localização, carece dos pareceres das entidades favoráveis das seguintes entidades:

IGESPAR - Instituto de Gestão do Património

Edifícios classificados ou em vias de classificação e, zonas de protecção a imóveis classificados ou em vias de classificação.

ARH do Tejo, I.P. - Administração de Região Hidrográfica do Tejo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/07 de 29 de Maio (alínea h) do artigos 3º) -Construção localizada em zona “non aedificandi” do Domínio Hídrico.

EP - Estradas de Portugal

Nos termos do Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro (artigo 7º e 8º) - Zona de Servidão a Estrada Nacional.

O interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes, ao abrigo do art.º13-B do D.L.n.º555/99 de 16/12 na actual redacção.